

# **AVISO AO MERCADO**

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

# VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3 Classificação CVM: Infraestrutura Código ISIN: BRVIGTCTF004

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do presente aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), comunica que, em 7 de agosto de 2019, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de cotas ("Cotas") da primeira emissão do VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNP sob o nº 33.601.138/0001-03 ("Oferta" ou "Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador") e gerido pela VINCI INRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, conforme Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11 ("Gestora"), com valor nominal unitário de R\$ 100,00, até o montante de 3

# R\$ 350.000.000,00

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição FIP Shelf VIII - Multiestratégia, celebrado em 2 de maio de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 1920940. O Ato Único do Administrador do FIP Shelf VIII - Multiestratégia, celebrado em 5 de agosto de 2019, que foi registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 1925802, (i) transformou o Fundo em Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos da regulamentação em vigor, e alterou a denominação do Fundo para VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA; (ii) aprovou a alteração do regulamento do Fundo; (iii) aprovou a contratação do auditor do Fundo; (iv) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta; (v) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão ("Instrumento de Alteração do Fundo").

O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo Ato Único do Administrador do Fundo celebrado em 13 de setembro de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 1927349 (**"Regulamento"**).

O Fundo tem como política de investimento a aquisição preponderante de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, ou outros títulos e valores moiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07 ("Ativos Alvo"), com participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

## 1. Características da Oferta

1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Instituições Consorciadas", respectivamente; as Instituições Consorciadas em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

O Montante Total da Oferta é de até 3.500.000 de Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 350.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais) ("Montante Total da Oferta"). O preço de subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 100,00 ("Preço de Subscrição").

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 2.050.000 de Cotas, totalizando o montante de R\$ 205.000.000,00 ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder e da Gestora.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 700.000 cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

1.2. Instituições Participantes da Oferta: As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais por meio de três Ofertas distintas, sendo elas (i) Oferta Não Institucional, que compreende a Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora e a Oferta de Varejo; e (ii) Oferta Institucional, conforme descritas adiante.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

1.3. Aprovação da Oferta: A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Instrumento de Alteração do Fundo.



**1.4. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada exclusivamente a (i) os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil, ("Investidores Institucionais"); e (ii) os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo ("Limite Máximo de Investimento").

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo); (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas (conforme definido a seguir), salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas"), e os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento, se for o caso, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles firmados pelo Formador de Mercado (conforme abaixo definido), serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instruçã

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"). Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América; (ii) a qualquer pessoa considerada uma US Person ou em benefício de uma pessoa considerada uma US Person, conforme definido na Regulation S do Securities Act; ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuíção, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma US Person, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do Securities Act ou mediante atendimento ao Securities Act e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

**1.5. Características, Vantagens e Restrições das Cotas:** As Cotas são emitidas em classe única e correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.

Cada Cota corresponderá a um voto nas assembleias gerais de cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

**1.6. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas:** As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$25.000,00, correspondente a 250 Cotas, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista no item 1.7 deste Aviso ao Mercado ("Aplicação Mínima Inicial").

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ordens de investimento, se for o caso, e no ato da respectiva subscrição por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na data de liquidação, conforme cronograma indicativo constante do item 4 deste Aviso ao Mercado ("Data de Liquidação").

Os investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, das seguintes matérias na Assembleia Geral Originária: (i) a possibilidade de investimento, direta ou indiretamente pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito no Prospecto Preliminar; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

A aprovação do investimento pelo Fundo na LEST, conforme item (i) da procuração, é necessária tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesse relativo à Aquisição da LEST pelo Fundo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1°, da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador, de forma física, no endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim-Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-133, 11º Andar, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas nos itens (i) e (ii) acima, o Administrador e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

Para mais informações, vide Seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo -Conflito de Interesse na Aquisição da LEST", bem como o Fator de Risco "Risco de Conflito de Interesses", do Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração.



1.7. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada: Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 2.050.000 de Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Critérios de Restituição de Valores").

Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação (conforme definido abaixo), poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para mais informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" no item 1.19 abaixo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA" NO PROSPECTO PRELIMINAR.

- 1.8. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Prospecto Preliminar"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.
- 1.9. Oferta Não Institucional: Durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), os Investidores Brasileiros que sejam pessoas físicas ("Investidores Não Institucionais"), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, Clientes da Gestora (conforme abaixo definido), interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 1.11 abaixo.

A Oferta Não Institucional compreenderá a Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora e a Oferta de Varejo na forma descrita abaixo.

1.9.1. Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora: No contexto da Oferta, o montante de 1.225.000 Cotas, correspondentes a 35% do total das Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores que sejam titulares de cotas do FIP Vinci Infra I e/ou do FIP Vinci Infra Transmissão ("Clientes da Gestora") que realizarem Pedido de Reserva, atestando sua condição de Cliente da Gestora.

Os Pedidos de Reserva pelos Clientes da Gestora deverão ser realizados de acordo com as condições ali previstas e com o procedimento indicado no item 1.11 abaixo.

#### Critério de colocação da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora:

- (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Clientes da Gestora, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, serão destinadas a Oferta de Varejo; ou
- (b) exceda o total de Cotas destinado aos Clientes da Gestora, será realizado rateio entre os respectivos Clientes da Gestora, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.
- **1.9.2. Oferta de Varejo:** Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) não destinado prioritariamente a Clientes da Gestora nos termos acima, 70% das Cotas remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora) serão destinadas para a Oferta de Varejo a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta de Varejo, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.



#### Critério de colocação da Oferta de Varejo

Caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais:

- (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas que não tiverem sido colocadas para Clientes da Gestora; ou
- (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta de Varejo, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.
- **1.10. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 1.11 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Clientes da Gestora e demais Investidores Não Institucionais, conforme previsto acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento e os procedimentos indicados no item 1.11 abaixo.

#### Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 1.11, inciso xv abaixo.

1.11. Procedimento da Oferta: A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento das ordens de investimento e/ou de pedidos de reserva de qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Pedido de Reserva"). Os Pedidos de Reserva possuem caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, e deveram ser realizados observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. O recebimento de reservas, inclusive de Pessoas Vinculadas e Clientes da Gestora, ocorrerá ao longo do Período de Reserva (conforme abaixo definido) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 25 de setembro de 2019 (inclusive) e 21 de outubro de 2019 (inclusive) ("Período de Reserva").

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; (b) os Investidores Institucionais; e (c) os Clientes da Gestora, em todo caso, que sejam Investidores:
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação deste Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso iii abaixo:
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- (v) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta Oferta Não Institucional", do Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (vii), (xii), (xix), (xxi) e (xxii) abaixo e itens 1.18 e 1.19 deste Aviso ao Mercado, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- (vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta Oferta Institucional", do Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (vii), (xii), (xix), (xxi) e (xxii) abaixo e itens 1.18 e 1.19 deste Aviso ao Mercado, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- (vii) os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam (a) Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e (b) Clientes da Gestora deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Cliente da Gestora, conforme o caso, sob pena de seu Pedido de Reserva não ser incluído na Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora:
- (viii) no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora: (a) o montante de 1.225.000 Cotas, correspondente a 35% do total das Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Clientes da Gestora que realizarem Pedido de Reserva atestando sua condição de Cliente da Gestora;
- (ix) 70% das Cotas remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito da Oferta Prioritária aos Clientes da Gestora) serão destinadas para a Oferta de Varejo a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta de Varejo, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;
- (x) após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Clientes da Gestora e demais Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso viii acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder;
- (xi) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até R\$ 1.000.000,00 em Cotas poderá ser preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker), nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR.



- (xiii) caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Clientes da Gestora, conforme indicado no inciso viii acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Clientes da Gestora, será realizado rateio entre os respectivos Clientes da Gestora, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item 1.9.1 acima:
- (xiv) caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Clientes da Gestora nos termos do inciso viii acima, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 1.9.2 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do item 1.9.2 acima) das Cotas que não tiverem sido colocadas para Clientes da Gestora; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta de Varejo, sendo as Cotas remanescentes destinadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais rateadas entre tais Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item 1.9.2 acima;
- (xv) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 1.9 acima;
- (xvi) na Data do Procedimento de Alocação, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta:
- (xvii) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores:
- (xviii) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; (b) pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;
- (xix) até as 10h30min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso xviii acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito no item 1.15 deste Aviso ao Mercado;
- (xx) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xix acima;
- caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva; e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Cas
- (xxii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xix acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.



1.12. Conflito de Interesse na Aquisição da LEST: Tendo em vista que a LEST é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pela Gestora, a Gestora, neste ato, declara entender que a aquisição de participação na LEST pelo Fundo implica em Conflito de Interesse entre o Fundo e a Gestora, nos termos da regulamentação em vigor. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor do Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação pelo respectivo outorgado, na qualidade de representante de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na LEST, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito no Prospecto Preliminar. A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para a Gestora ou parte a ela vinculada.

Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de participação societária direta ou indireta na LEST. Além disso, da procuração constará orientação de voto segregado por assunto, de modo que o Cotista poderá aprovar ou reprovar, conforme o caso, cada matéria elencada na ordem do dia da Assembleia Geral Originária.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Administrador, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1°, e do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578, bem como do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na LEST; e (ii) a ratificação da inclusão de despesas com a escrituração de Cotas no rol de encargos do Fundo, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração. O conflito de interesses descrito no item (i) acima somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador, de forma física, no endereço Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim-Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-133, 11º Andar, ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas nos itens (i) e (ii) acima, o Administrador e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

- 1.13. Início da Oferta: A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.
- 1.14. Anúncio de Encerramento: Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrucão CVM 400.

O período de colocação das Cotas encerrar-se-á (i) em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que:

- (i) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e
- (ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("Período de Colocação").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### 1.15. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definira se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, até o 3º ou até o 4º Dia Útil, respectivamente, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam integralizadas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

- 1.16. Ambiente de Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.
- **1.17. Condições da Oferta:** A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.
- 1.18. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.



Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Administrador e as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até três Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

- 1.19. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:
- (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**1.20. Formador de Mercado:** A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. prestará serviços de formador de mercado ao Fundo, tendo por objeto as Cotas, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

# 2. Características Gerais do Fundo

**2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração:** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Infraestrutura (FIP-IE).

Para fins do disposto no Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) e da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (**"ABVCAP"**), o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado Tipo 3.

O Fundo tem prazo de duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 30 anos, após deliberação da assembleia geral de cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim ("Prazo de Duração").

- **2.2. Patrimônio Líquido Mínimo:** O Fundo estabelece patrimônio mínimo para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos com patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00.
- **2.3. Objetivo e Política de Investimento:** O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição Ativos Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

O Fundo deverá manter pelo menos 90% de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

A seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Regulamento.

Mais informações estão descritas no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

- **2.4. Amortização e Resgate de Cotas:** A Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de rendimentos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o disposto abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Gestora poderá reinvestir os recursos do Fundo observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:
- (i) desinvestimentos dos Ativos Alvo ou outros ativos investidos pelo Fundo;
- (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

A Gestora deverá considerar os encargos anuais do Fundo, conforme previsto no Regulamento, para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.



As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do item "ii" acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma descrita acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento.

**2.5. Taxa de Administração:** Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% a.a., a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o valor de mercado do Fundo (**"Valor de Mercado"**), o que for maior (**"Taxa de Administração"**), o que for maior, observado valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00, corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido será calculada à base de 1/252, sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, à Gestora, e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a 0,03% a.a., sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Em caso de destituição sem justa causa da Gestora, na forma do Regulamento, o Fundo deverá pagar, como taxa de administração extraordinária, a multa de destituição, conforme definida no Regulamento, que será devida na data da efetiva substituição.

Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das novas cotas, sendo tal taxa determinada pela Gestora e pelo Administrador quando da emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autoriazado (conforme abaixo definido). Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de ofertas subsequentes do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,000 ("Capital Autorizado"). Adicionalmente, a Gestora, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

# 3. Prestadores de Servicos do Fundo

- **3.1.** Administração: O Fundo é administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
- **3.2. Gestão:** O Fundo tem sua carteira gerida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.
- **3.3. Custódia:** O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
- **3.4. Distribuição das Cotas:** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária líder, bem como pelas Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.
- **3.5. Escrituração:** O serviço de escrituração das Cotas será prestado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5° andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
- **3.6. Auditor Independente:** Para prestação dos serviços de auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, foi contratada a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, Chácara Santo Antônio, e inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.



# 4. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	07/08/2019
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	05/09/2019
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/09/2019
4	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	18/09/2019
5	Início do Período de Reserva	25/09/2019
6	Encerramento do Período de Reserva	21/10/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	21/10/2019
8	Data do Procedimento de Alocação	22/10/2019
9	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/10/2019
10	Data de Liquidação	25/10/2019
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento	25/10/2019

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

# Outras Informações

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Coordenador Líder, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Preliminar se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

#### **CVM**

### Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Telefone: (21) 3554-8686

#### São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP, Brasil

**Telefone:** (11) 2146-2000

**Website:** www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).



#### Coordenador Líder

#### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Sr. Marcello Aragão | ( **Telefone:** (11) 3075-0434 |

Email: originacao@xpi.com.br / estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: https://www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Energia FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

#### Administrador

#### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Sra. Lorena Sapori **Tel:** +55 (11) 3383-2513

E-mail: lorena.sapori@btgpactual.com

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual (neste website acessar o documento desejado).

#### Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

#### **B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo - SP, Brasil

**Telefone:** (11) 2565-4000

**Website:** www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, a Gestora e a Oferta, o Coordenador líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVME A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA DO FUNDO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS. AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

#### **COORDENADOR LÍDER**



ADMINISTRADOR

**GESTORA** 



